



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00407/2019 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL)

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB EM TORNO DE FÓRUNS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam reservadas nas vias públicas, onde estão instalados os Fóruns e órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias, no Município de São Paulo, vagas reservadas para a pessoa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º - As vagas, a que se refere o art. 1º desta Lei, serão de fácil acesso, sinalizadas de forma clara e visível, devendo estar posicionadas sempre de forma a garantir maior comodidade, agilidade e exercício legal da profissão para a pessoa inscrita na OAB.

Art. 3º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para a pessoa inscrita na OAB, identificadas para esse fim, próximas da entrada dos Fóruns e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias, na seguinte proporção:

I - até 10 vagas = 1;

II - de 11 a 30 vagas = 3;

III - de 31 a 50 vagas = 5;

IV - de 51 a 100 vagas = 10;

V - acima de 101 = 15, mais uma vaga para cada 100 vagas ou frações.

Art. 4º - Para obter a gratuidade, o veículo deverá ser cadastrado na SMTSP - Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo e deixar visível, sobre o painel do veículo, o cartão de estacionamento emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo - OAB/SP.

Art. 5º - O cartão de estacionamento será concedido somente aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

São Paulo, 10 de junho de 2019. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 80

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.